



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 242 • São Paulo, terça-feira, 29 de dezembro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos ao Rodoanel Mário Covas - Trecho Sul e Trecho Leste e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implementação do Programa Estadual de Desestatização - PED pela Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser assumidas pela iniciativa privada para, fundamentalmente, reservar ao Estado o cumprimento das funções que lhes são próprias assegurando a prestação de serviços públicos adequados;

Considerando o estabelecido no artigo 175 da Constituição Federal, bem como na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e de permissão da prestação de serviços públicos, aplicável aos órgãos da administração pública direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando as propostas formuladas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, criado pela Lei estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, expressas na Ata da sua 203ª Reunião Ordinária, que aprova a modelagem da concessão do Trecho Sul e do Trecho Leste do Rodoanel Mário Covas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da infraestrutura de transportes que compõem o Trecho Sul, com 61,4 km de extensão, e o Trecho Leste, com 43,5 km de extensão, do Rodoanel Mário Covas, precedida da execução de obra pública, na forma estatuída no inciso III do artigo 2º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública internacional, a ser instaurada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange o Trecho Sul e o Trecho Leste do Rodoanel Mário Covas, na forma que vier a ser descrita no edital;

II - o prazo da concessão será de 35 (trinta e cinco) anos;

III - será admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

IV - a licitação será realizada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, prevista no artigo 18-A da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

V - a tarifa básica quilométrica de referência do pedágio será de R\$ 6,00 (seis reais) para o Trecho Sul e de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o Trecho Leste, sagrando-se vencedor do certame o licitante que oferecer o maior desconto sobre a tarifa básica quilométrica, na forma prevista no edital;

VI - a tarifa será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (data-base julho de 2009), para cobrança em pedágios tipo "bloqueio" em todas as saídas projetadas, devendo ser implementada a alocação de praças do tipo "barreira" nas transferências entre os diversos trechos do Rodoanel Mário Covas;

VII - o valor da outorga fixa pela delegação do serviço será especificado no edital, para pagamento à vista no ato da assinatura do Contrato de Concessão, obrigando-se ainda a concessionária ao pagamento à ARTESP de outorga variável estipulada em 3% (três por cento) da receita bruta do pedágio e das receitas acessórias;

VIII - a cobrança do pedágio somente ocorrerá após autorização expressa da ARTESP e uma vez concluído o Programa Intensivo Inicial, o qual envolve obras imediatas de recuperação do pavimento, construção das praças de pedágio, implantação de sinalização vertical,

horizontal e dos pedágios manual, semi-automático e automático;

IX - o contrato deverá exigir garantia visando o cumprimento das funções de operação e de conservação e de execução dos investimentos previstos no Edital;

X - as licenças ambientais necessárias aos novos investimentos e todos os passivos ambientais já existentes ficarão a cargo do concessionário;

XI - o concessionário poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 9º da Lei estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

Artigo 3º - A administração do Trecho Sul do Rodoanel Mário Covas permanecerá delegada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do Decreto nº 48.406, de 6 de janeiro de 2004, até a transferência do controle, quando passará para a futura concessionária.

Artigo 4º - Com a celebração do Contrato de Concessão, na forma prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e transferência do controle à futura concessionária, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP passará a exercer, sobre os Trechos Sul e Leste do Rodoanel Mário Covas, todas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e sua regulamentação.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.269, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficom transferidos os cargos providos, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficom transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficom os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao provimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2009.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 55.269, de 28 de dezembro de 2009

CARGO	REF	E.V.	SQC	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ELIANA TETSUKO HORIUTI FUKUMOTO	12.614.660-3	QSELT	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ROBERTO CARLOS ANTONIO	13.545.489	QSF	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	EDNUSA RIBEIRO SANTANA	29.887.513-5	QSAP	QSF

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 55.269, de 28 de dezembro de 2009

CARGO	REF	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	CLEIDE MARIA MENDES GONÇALVES	14.213.306	FALECIMENTO	QSE	QSELT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA ANGELA TAGLIARINI	8.825.520	APOSENTADORIA	QSF	QSAP

DECRETO Nº 55.270, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Transfere a Subprocuradoria de Botucatu e a Seccional de Avaré, da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria Regional de Sorocaba, para a Procuradoria Regional de Bauru e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Ficom transferidas da Procuradoria Regional de Sorocaba para a Procuradoria Regional de Bauru, da Procuradoria Geral do Estado, as seguintes unidades:

I - a Subprocuradoria de Botucatu, prevista no artigo 3º do Decreto nº 9.721, de 22 de abril de 1977;

II - a Seccional de Avaré, da 2ª Subprocuradoria, prevista na alínea "a" do inciso IX do artigo 6º do Decreto nº 9.721, de 22 de abril de 1977, com a redação dada pelo inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 11.616, de 23 de maio de 1978.

Artigo 2º - A Seccional de Avaré passa a integrar a estrutura da Subprocuradoria de Botucatu.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2009.

DECRETO Nº 55.271, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.305.200,00 (Três milhões, trezentos e cinco mil, duzentos reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2009

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Maria Elizabeth Domingues Cechin
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		240.000,00
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		580.000,00
TOTAL	1		820.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.361.0801.5810 AÇÃO COOP. EST-MUNIC P/ CONSTR. ESCOLA			820.000,00
	1	3	240.000,00
	1	4	580.000,00
TOTAL			820.000,00
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1		1.405.200,00
TOTAL	1		1.405.200,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.392.1201.5706 AÇÃO CULTURAL NO ESTADO			1.405.200,00
	1	3	1.405.200,00
TOTAL			1.405.200,00
18000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 3 50 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		200.000,00
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		50.000,00
TOTAL	1		250.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.181.1807.1090 ADEQUAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS MILIT			50.000,00
	1	4	50.000,00
06.183.1807.4997 PREVENÇÃO ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA/ PRO			200.000,00
	1	3	200.000,00
TOTAL			250.000,00
18005 CORPO DE BOMBEIROS			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		130.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		160.000,00
TOTAL	1		290.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.181.1818.5004 REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA			160.000,00
	1	4	160.000,00
06.182.1811.4998 DEFESA CONTRA SINISTROS E ATIV. SALVAM			130.000,00
	1	3	130.000,00
TOTAL			290.000,00
23000 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		200.000,00
TOTAL	1		200.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.126.4407.5892 GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC			200.000,00
	1	4	200.000,00
TOTAL			200.000,00
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		340.000,00
TOTAL	1		340.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
17.512.3932.2145 APOIO MUNIC. AMPL. MELHORIAS SIST. ÁGUA E			340.000,00
	1	4	340.000,00
TOTAL			340.000,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		3.305.200,00
TOTAL	1		3.305.200,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2913.2272 ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS			3.305.200,00
	1	4	3.305.200,00
TOTAL			3.305.200,00